

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1365/1995 DE 1995

4 - 469

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1365/1995 DE 05/12/95

PROMOVENTE: VEREADOR BRUNO FEDER

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXA RECEPTÁCULO ARAMADA NOS BUEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:59:01

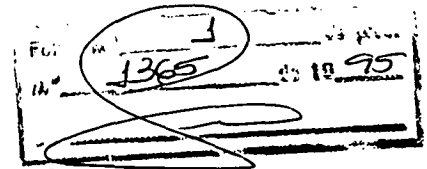
00000013337-04



ARQUIVADO EM

24/01/97

RECEBUE DE SESSÃO
Câmara Municipal de São Paulo
Assessoria Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

LEIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 DEZ 1995
CONSTITUÍDO E LIDO, PROJETO DE LEI Nº
POL. SUB. MET. E MEIO-AMB;
F. L. T. P. S. E. O. N. M. E. L. D.
FR. J. O. N. E.

01 - PL
01-1365/1995

Dispõe sobre a instalação de caixa
receptáculo aramada nos bueiros e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a instalar nos bueiros do Município, caixa receptáculo de estrutura metálica, com tela aramada de fios cruzados que servirá como filtro para entulhos e detritos.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1995.

Bruno Feder
Vereador

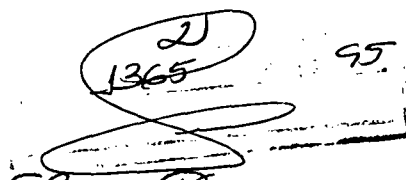
SEÇÃO DE REVISÃO
05 DEZ 1995
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob n.º 4 / 11 / 12 / 55 a (



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

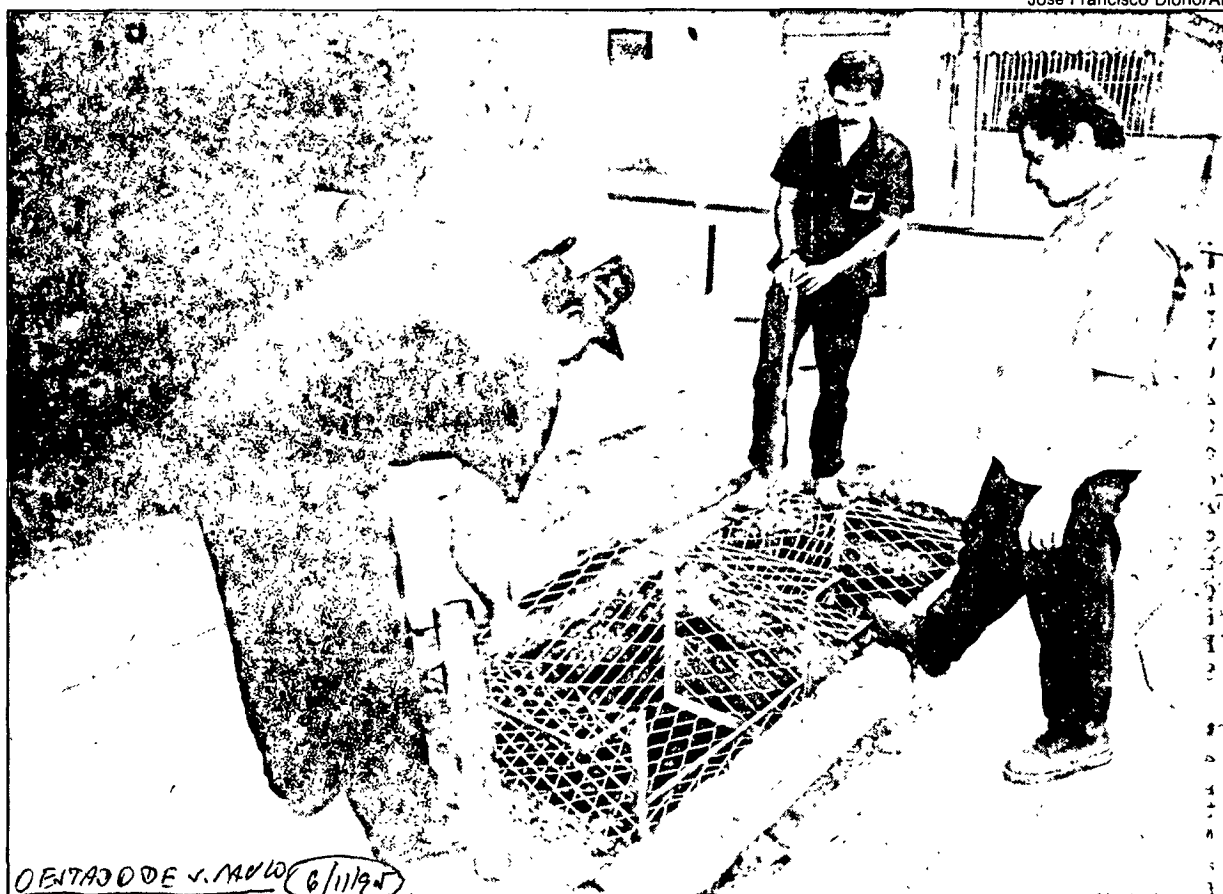
Por suas próprias características a Capital de São Paulo é uma cidade impermeável, tendo em vista o processo de pavimentação que foi adotado.

À época das chuvas abundantes em nossa Capital, as inundações e enchentes causam transtorno na vida do paulistano, quer no trânsito central como e principalmente nas marginais dos rios Pinheiros e Tietê.

Ficou provado ao longo dos anos e por Comissões Técnicas para cuidar do problema das enchentes, que tais fatos ocorrem em razão do acúmulo de entulho e detritos jogados nas bocas de lobo existentes nas vias da Capital.

Para minimizar tais problemas, apresentamos a propositura em exame a fim que o Executivo instale nos bueiros do Município, caixa receptáculo de estrutura metálica, com tela aramada de fios cruzados que servirá como filtro para entulhos e detritos.

O projeto é de interesse público e merece apreciação do Egrégio Plenário.



O ESTADO DE S. PAULO 6/11/95

Proteção antilixo

Os bueiros da Avenida Mandaqui receberam ontem de manhã uma proteção para evitar o acúmulo de detritos. Trata-se de cestas metálicas que servirão como filtros para os entulhos que são despejados diariamente nas bo-

cas-de-lobo. A esperança dos moradores é que as cestas sejam um acessório eficiente para conter as inundações na avenida, que fica perto do Córrego do Mandaqui e sofre com as constantes inundações. "Espero que isso funcione

para alguma coisa", disse um morador. A idéia é que o lixo retido nas grades seja removido mais facilmente, impedindo o entupimento das galerias de água. Após a instalação, todos os bueiros foram demarcados.

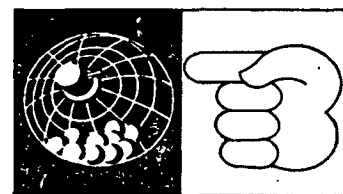
BREVES

Achados 3 corpos na Vila Formosa

Três corpos de pessoas que viviam na mesma casa foram encontrados ontem, na Vila Formosa, na Zona Leste. O delegado do 58º Distrito, Nadivaldo Rossi, informou que Mirtes Fontes, de 41 anos, branca, e João Batista Cebalho, de 32, pardo, residentes na Rua São Marinho, foram achados na Rua Banharão, às 8 horas, baleados, perto do cemitério da Vila Formosa. Às 17 horas, o dono da casa avisou ao delegado que um terceiro morador, ainda não identificado, havia sido encontrado por ele na casa, já em decomposição.

23 presos fogem de distrito na Zona Leste

Vinte e três homens fugiram, por volta das 3 horas de ontem, de uma das celas do 24º Distrito Policial, em Ermelino Matarazzo, na Zona Leste. Segundo o delegado Edson Genovese, os presos saíram por um túnel cavado até uma caixa de inspeção de água pluvial, do lado de fora da delegacia. Entre os fugitivos há presos em flagrante e condenados por tráfico de drogas, furto e estelionato. Genovese informou que foi aberto inquérito para averiguar as condições da fuga. Até às 18 horas, nenhum dos 23 havia sido recapturado.



A Caixa Econômica Federal (CEF) sorteou ontem, às 16 horas, em Brasília, as dezenas do concurso 154 da Quina. Os números premiados foram: 05, 09, 41, 64 e 67. O concurso 398 da Sena teve as seguintes dezenas sorteadas: 17, 19, 21, 23, 32 e 39. Este é o resultado da extração de sábado da Loteria Federal: 1º) 38.723; 2º) 05.739; 3º) 52.286; 4º) 22.223; e 5º) 14.956.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº... 1365... de 19... 95... 08... 12... 95... (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto ~~nada~~ consta, PL-281/94

em 08.12.95

MARIA CARMONA DE MOURA FORTA
Assist. Técnica

À Com. de Const. e Justiça

11/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/12/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de 12 de 19.95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de 19	95
n.º	1369		

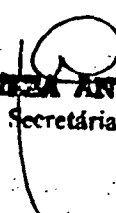
Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 27/02/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 28/02/96


D. ANDRÉ
Secretária

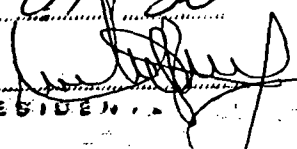
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 29/02/96 as 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR

Clara Maria Quadros

PARA RELATAR.

~~Sala~~ da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

161 24 96

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado por

folha n.º / / a)



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

RECEBIDA POR OUBALDO
1964

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à tramitação pelo Art. 64 do Regimento Interno da Casa.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo de reabertura do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o entendimento conclusivo quanto ao aspecto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em

Emílio Meneguini
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro.

Em 24/05/1964

Presidente

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/05/96 às 12.00 hs.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

À Sua Excelência

para relatar

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.000, de 1996, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente, em sua estruturação, não observou o princípio da normalidade, obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.000, de 1996, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente, não emiteu parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada a tramitação pelo Art. 4º do Regimento Interno da Casa.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a proposição precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUERIO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Junta Consultiva de Constituição e Justiça para exame da matéria. Outrosim, solicito que o exame em tela seja realizado sem prejuízo de redação do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o entendimento conclusivo quanto ao aspecto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em

Emílio Meneguini
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Deferido
Em 27/05/96

Presidente



16 - PAR
16-1173/1996

Municipal de

Folha n.º 07	do proc
N.º 1365	de 17/95
O Secretário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1365/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, que visa obrigar o Executivo a instalar nos bueiros do Município de São Paulo caixa receptáculo de estrutura metálica, com tela aramada de fios cruzados, para servir como filtro para entulhos e detritos.

Apesar dos louváveis propósitos do nobre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Conforme o art.111, da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, tais como as ruas da cidade, o que compreende a faculdade de utilizar tais bens segundo sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os e melhorando-os, no interesse municipal (José Nilo de Castro, "Direito Municipal Positivo", 2ª ed., Ed. Del Rey, pág.159). Deste modo, a propositura invade atribuição exclusiva do Executivo.

Além disso, compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art.56,L.O.M.), decidir sobre a realização de obras públicas.

Como observa Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere à atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed.Malheiros, págs.552/553).

Ressaltamos, finalmente, que Hely Lopes Meirelles, ao comentar o art.30, V, da Constituição Federal, que trata da competência do Município para disciplinar os serviços públicos de interesse local assevera que a expressão "abrange não só os serviços públicos propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município, necessárias ou úteis aos munícipes" (ob.cit.,pág.255). Deste modo, fica claro o vício de iniciativa, já que o art.37, §2º, inciso IV, da Lei Orgânica, reserva ao Prefeito a propositura de leis que disponham sobre serviços públicos.

Pelo exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

17 - RELCOM
17-0921/1996

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

[Handwritten signatures and initials]

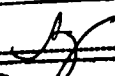
Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	04 / 06	96
página	39	coluna 2
conferido:	a	

A. A. T. M.

Em, 04 / 06 / 96

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º	08	do proc.
n.º	1365	de 19 95
		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 11 de junho de 19 96.

Memo No. 161/ 96

Ao nobre Ver. Bruno Feder

O P L-1365/ 95, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.


BRUNO FEDER

Atenciosamente

RECEBIDO NA A.T.M.
Em <u>13 / junho / 96</u>
às <u>15:23</u> horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
N.º		de 19

São Paulo, 18 de junho de 1996

11 - REC
11-0086/1996

Senhor Presidente

O Projeto de Lei nº 1.365/95 de minha autoria, que dispõe sobre a “instalação de caixa receptáculo com tela aramada de fios cruzados para servir como filtro para entulhos e detritos”, ao ser examinado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça recebeu parecer pela ilegalidade.

A fundamentação e razões desse parecer, “concessa venia” não devem prosperar, como será exposto a seguir.

Preliminarmente, e invocando o texto do inciso I, do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. “cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local”.

Entendemos por “interesse local” tudo que venha de encontro à preservação e conservação do “bem ou patrimônio municipal”.

É patente que a execução de obras e serviços públicos está sujeita à direção do Prefeito.

Todavia, não há impedimento de que “obra ou serviço” não devam ser executados com observância de elementos acessórios de proteção ao meio ambiente, considerando-se aqui, como elemento acessório a CAIXA RECEPTÁCULO DE ESTRUTURA METÁLICA, COM TELA ARAMADA.

É dever do Poder Municipal... assegurar a todos as condições de vida na cidade...”, art. 7º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Segundo o art. 5º da mesma Lei Orgânica do Município de São Paulo, o Poder Municipal é representado pelo Legislativo e Executivo.

Assim posto, não há impedimento de que o Legislativo venha criar instrumento legal para execução de obra ou serviço público, mesmo porque, esta norma tem abrangência e aplicação como norma a ser exigida para os futuros LOTEAMENTOS DA CAPITAL.

Despicienda a invocação do art. 56 para fundamentar o parecer, eis que, s.m.j., fôra feito por engano. Igualmente, o engano ocorreu com a invocação do art. 30, inciso V, da C.R.F.B., de vez que a Constituição trata o Município em sua generalidade, e não aparteia competência e atribuição quer do Legislativo quer do Executivo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
de		do 19

Outrossim, engano também ocorreu na esteira do art. 37, § 2º, inciso IV da mesma L.O.M.S.P., por não se tratar de matéria orçamentária, organização administrativa E SERVIÇO PÚBLICO.

Por tais ponderações, as razões do presente RECURSO devem ser analisadas pelos Nobres Pares, a fim de ser REJEITADO o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça e ter o projeto de lei tramitação normal pelas demais Comissões de Mérito.

Bruno Feder

Vereador da Bancada do P.P.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 11

do processo n.º 1365 de 19. 95 05. 12. 95 (a) Mania

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encontrado c/	<u>11</u> fls.
Arquivo em	<u>24/01/97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

1

SEGUE M juntado 1 nesta data, 01 documento 1 e papel para informação, rubricado P

sob folha 1 n.º 12 e 13

Em 02 4 97

(a) REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica AJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-1365

de 19

95 02 4 94

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS....., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

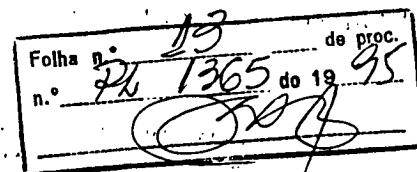
13.05.94
02/4/94

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

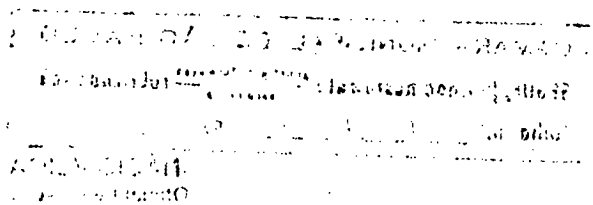
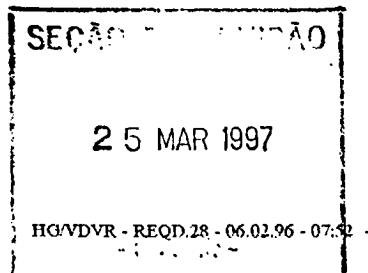


13 - RDS
13-0576/1997

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei e Projetos de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Bruno Feder: PL 66/91, PL 101/92, PL 491/93, PL 492/93, PL 511/94, **PL 1365/95**, PL 1474/95, PL 264/96, PL 354/96, PL 419/96 e 742/96, e PDL 075/95, PDL 059/96 e PDL 085/96.

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
- Vereador -
Líder da Bancada do PPB



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para p/ informação rubricado sob
fôlha n.º 14/03/01/01 a) (10)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

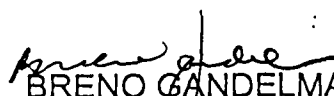
do processo nº 1365 de 19 95 19, 12, 2000 (a) 14

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

031 01 101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>02-04-97</u>
Arquivado novamente em	<u>26-01-2001</u>
C/ <u>14</u>	Fls. ° O Func° <u>Faul</u>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

ACQUISIÇÃO DE
DOCUMENTOS

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)